



## CERTIFICADO N° 640 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : S C PIMENTA

CNPJ/CPF : 28.652.574/0001-63

Endereço : CGH SAUDADE

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Dulce número/km 225 Ap 201 Bairro Tijuca Cep 20550-080 Rio de Janeiro - RJ

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mar de Espanha (LAT) -21.9123, (LONG) -43.0848

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 640/2023

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	Volume do reservatório	0,01	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 02/05/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 02/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 02/05/2023 08:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 640 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0030157/2022-85

Outorga de Direito de Uso de Recursos

2001524/2023





## CERTIFICADO Nº 640 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a operação do empreendimento.

\* O anexo II deverá ser consultado no parecer técnico anexado a este processo.

02 Apresentar cópia do contrato com empresa regularizada ambientalmente para realizar a destinação final adequada dos resíduos da construção civil.

Prazo: 60 dias após concessão da licença.

03 Apresentar cópia de contrato com empresa regularizada ambientalmente para realizar a destinação final adequada dos resíduos sólidos de Classe I e Classe II.

Prazo: 60 dias após concessão da licença.

04 Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações propostas no RAS para o controle das emissões atmosféricas e material particulado.

Prazo: Até 180 dias após a concessão da licença.

05 Apresentar relatório descritivo e fotográfico da execução do Programa de Resgate e Realocação de Epífitas.

Prazo: Até 180 dias após fim da instalação

06 Apresentar relatório descritivo e fotográfico da execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

Prazo: Até 180 dias após fim da instalação.